

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOSna nº 08 do
Processo nº PC 85/24**CONTRATO Nº 005/2024****PROCESSO Nº 85/2024****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO**, com sede à Rua Líbero Badaró, 425, Bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.084/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Pedro Afonso Gomes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.711.822-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.838.678-93, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Rua São Bento, nº 465, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, o Sr. **Ricardo Bacci Acunha**, Gerente de Geral, portador da Carteira de Identidade nº 56.650.039-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**", que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

SEÇÃO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O BANCO prestará ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- I. Recebimentos em favor do **CONTRATANTE**, mediante: Cobrança Bancária e Pix.;
- II. Pagamentos feitos pelo **CONTRATANTE** relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- III. Interface de Programação de Aplicativo (API)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O CONTRATANTE pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor está definido no Parágrafo Nono desta Cláusula, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no Parágrafo Nono desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados na mencionada disposição contratual.

A

K

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste **CONTRATO** serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou ainda, de outro índice, a ser acordado entre as Partes à época da alteração, a partir do 13º (DÉCIMO TERCEIRO) mês de Convênio, bem como nos reajustes vindouros.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado ao **CONTRATANTE**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), podendo o **CONTRATANTE** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital Setor Público, o **BANCO** também será remunerado pelo float previsto no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O termo **EVENTO** citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, constante do Parágrafo Nono desta Cláusula, refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços alí especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**. No serviço de Débito Automático, considera-se **EVENTO** tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do **CONTRATANTE**. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados **EVENTOS**.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do **CONTRATO**, o **BANCO** será remunerado pelos valores disponíveis no Parágrafo Nono desta Cláusula, assim como aplicado o índice informado no Parágrafo Terceiro, da mesma Cláusula.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Número do Convênio: 2819497- Carteira: 17 Variação 04-3 – Conta 27.302		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Conta para débito da tarifa:	Agência: 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico	R\$ 0,00
	Retorno Intradia	-
	Liquidação – TAA	R\$ 2,53
	Liquidação – Internet	R\$ 2,53
	Liquidação – URA	R\$ 2,53
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 2,53
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 2,53
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 2,53
	Liquidação – Compe (Out.BANCOS)	R\$ 2,53
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 2,53
	Liquidação – PGT	R\$ 2,53
	Liquidação – CB Postal	R\$ 2,53
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 2,53
	Liquidação - PIX	R\$ 2,53
	Envio e Sustação de Protesto	R\$ 11,00
	Baixa	R\$ 0,66
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 6,10
Comandos Diversos	R\$ 5,30	

l

x

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

	Negativação – envio/exclusão	R\$ 11,00
Periodicidade para débito de tarifa: (X) Débito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 05 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim (X) Não		
Permite Cobrança Partilhada: () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada:		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
CNPJ: 33.758.053/0001-25		
Agência: 4200 Conta corrente: 1029 – 20%		

PARÂMETROS PARA SERVIÇO DE PAGAMENTOS (CNAB240)

Número do Convênio (*1) 901439		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 1897-X	Conta corrente: 615.401
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 615.401
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 615.401
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa - EVENTO	Valor
	Pag salário - crédito conta sem	R\$ 3,50

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Pag fornecedor PIX CNAB240	R\$ 8,30
Pag fornecedor TED/DOC CNAB240	R\$ 8,30
Pag fornecedor crédito em conta CNAB240	R\$ 5,70
Pag diversos – PIX CNAB240	R\$ 8,30
Pag diversos - crédito conta sem	R\$ 5,70
Pag diversos – TED/DOC CNAB240	R\$ 8,30
Pag diversos - Poupança	R\$ 6,90
Periodicidade para débito de tarifa: (x) diário	
Float: <u>01</u> dias	Percentual de retenção de: <u>100</u> %
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)	
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais)	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das Partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o nome/marca do **BANCO** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressões, etc., sem a prévia autorização do **BANCO**, sob pena de imediata rescisão do presente **CONTRATO**, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que quaisquer press release e divulgações ao mercado e/ou à mídia com relação à existência deste **CONTRATO**, por qualquer das Partes, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra Parte e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as Partes.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** se obriga a observar todas as regras para uso da marca PIX, nos termos do disposto no Manual de Uso da Marca, disponível no endereço eletrônico do BCB na internet: www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE**, na condição de mandante do **BANCO** (mandatário), se obriga a manter isento e indene o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, participantes de Split, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

[Handwritten signature]

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE**, na condição de **CONTRATANTE** dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

SEÇÃO II

DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Cada PARTE declara que cumpre toda e qualquer legislação de privacidade e de dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para o desempenho das atividades e serviços do presente CONTRATO e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

- As PARTES reconhecem que, como parte da execução do CONTRATO tratam Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladores Singulares, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados Pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD:

Parágrafo Primeiro - A PARTES reconhecem que os Tratamentos realizados por cada uma em razão de outra relação jurídica mantida com o Titular de Dados Pessoais são independentes dos Tratamentos realizados ao amparo deste CONTRATO, e que, de nenhuma forma, limitam, restringem, anulam ou impedem os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas por cada PARTE com os Titulares de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de Controlador Singular, cada PARTE obriga-se, inclusive por seus Terceiros Autorizados, com os seguintes termos:

- I. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, legítimos e expressamente informados aos Titulares de Dados, com fundamento em, pelo menos, uma das hipóteses de previstas na LGPD;
- II. adotar as melhores práticas e medidas tecnológicas e físicas adequadas ao risco do tratamento e natureza dos dados pessoais envolvidos, a fim de cumprir as regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis e proteger os dados pessoais tratados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e outras formas de tratamento de dados pessoais ilícitas;
- III. assegurar que os Dados Pessoais compartilhados com a outra PARTE foram obtidos de maneira lícita, diretamente do titular de dados pessoais ou a partir de base de dados pública ou privada, e que o compartilhamento e suas finalidades foram

h

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

informados aos Titulares de Dados Pessoais e foram obtidos todos os consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, quando for o caso;

IV. assegurar em relação aos seus Terceiros Autorizados, que cumpram com as obrigações previstas no CONTRATO, com a observância, no mínimo, dos mesmos critérios de segurança e confidencialidade previstos na Leis de Dados Aplicáveis e no CONTRATO e respectivos Anexos;

V. responsabilizar-se, na medida e limite previsto no CONTRATO e/ou na Lei de Dados Aplicáveis aos Tratamentos realizados, incluindo os Tratamentos realizados por seus Terceiros Autorizados, pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra PARTE, ao Titular dos Dados ou a terceiros, conforme o caso;

VI. encaminhar respostas em prazo razoável, conforme determinado nas Leis de Dados Aplicáveis, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra PARTE como Controlador Singular deverão ser solicitados diretamente a ela;

VII. observar as Leis de Dados Aplicáveis e ser transparente ao Titular de Dados Pessoais caso seja necessário realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais tratados do CONTRATO;

VIII. garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão, observando, inclusive, as regras previstas neste Anexo e no CONTRATO;

IX. notificar a outra Parte Controladora, em 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer Incidente de Dados Pessoais que envolva os Dados Pessoais tratados no CONTRATO, observando os procedimentos previstos neste Anexo.

Parágrafo Terceiro - Após o compartilhamento de dados pessoais de uma Parte a outra Parte, quando for necessário, esta assumirá a função de Controlador Singular na medida de suas responsabilidades, para tratamento dos referidos Dados Pessoais, conforme as suas atribuições previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDENTE DE DADOS - Cada PARTE deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de Dados Pessoais, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra PARTE, no prazo máximo de 24 horas contados da ciência do Incidente de Dados, na qual conste, quando couber: (I) data e hora do Incidente; (II) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente de Dados; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Dados; (IV) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (V) descrição das possíveis consequências do Incidente de Dados.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a PARTE notificante não dispor das informações relacionadas no caput desta Cláusula, a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente de Dados. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as PARTES definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Segundo - A PARTE que for Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados deverá:

- I. notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- II. notificar a autoridade competente, quando couber;
- III. adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente de Dados e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Terceiro - A PARTE afetada pelo Incidente de Dados não poderá fazer nenhum anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente de Dados que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, clientes, Usuários Finais e/ou Terceiros Autorizados, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - As PARTES declaram, individualmente, que não têm nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis e/ou instrumentos ou acordos formalizados com seus Terceiros Autorizados impeçam-nas de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO se reserva o direito de alterar o presente Anexo a qualquer tempo, incluindo, mas sem se limitar, em razão de quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Dados que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra PARTE Controlador Singular e/ou do respectivo Terceiro Autorizado, fica garantido ao outro Controlador o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Terceiro - Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, devido a questões legais ou outras razões, as demais disposições continuarão plenamente válidas e em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONTRATANTE ao BANCO em razão da presente SEÇÃO, deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONTRATANTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Oitavo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Nono – Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o **CONTRATANTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo **CONTRATANTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.
 - d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.
 - e) O **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**.
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: “ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.”

Parágrafo Dez – As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Onze – O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de

h
x

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Doze – O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Treze – A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Parágrafo Quatorze – Nos casos em que o **CONTRATANTE** figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

Parágrafo Quinze – O **CONTRATANTE**, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

- I – ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e hígidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;
- II – exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado;
- III – permitir ao **BANCO** o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e
- IV – ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

CLÁUSULA DOZE – DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o **CONTRATANTE** continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao **BANCO**, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o **BANCO** não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo – Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, conforme informado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

1
↓

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito – Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente, mencionada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **BANCO** está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixará de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Quarto – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá

l
x

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo **CONTRATANTE** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Oitavo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Nono – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dez – O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **CONTRATANTE** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Onze – Recebimento em Contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Doze – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Treze – Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados é feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado com o histórico:

l
x

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

I - "624-COBRANCA" – indicando que o boleto foi liquidado no **BANCO** ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou
II - "960-COBRANCA ADIANTAMENTO" – indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papéis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita à cobrança de encargos.

Parágrafo Quatorze – Caso os recursos dos créditos com o histórico "960-COBRANCA" sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de *float* interno no **BANCO** no repasse ao destinatário do crédito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CRÉDITO INDEVIDO – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indicio de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do **CONTRATO** e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao **BENEFICIÁRIO ASSOCIADO** – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (**BENEFICIÁRIO ASSOCIADO** ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO ASSOCIADO** para tanto.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no **BANCO** para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, observando-se as condições e valores previstos na Cláusula Segunda e seus Parágrafos.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PROTESTO – O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo – O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Quarto – O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA NEGATIVAÇÃO – O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo **BANCO**, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital Setor Público.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança.
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do **BANCO**, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Dez – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Onze – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZOITO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único – A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** ao **CONTRATANTE**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) este contrato, em nome do **CONTRATANTE** e que possui(iam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA VINTE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**.
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**.
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Segunda, Parágrafo Nono, deste instrumento.
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

SEÇÃO IV

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA VINTE E UM - O BANCO prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

l

x

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS - Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- III. Pagamento contra recibo online, mediante saque em qualquer Agência do **BANCO** no País ou exclusivamente em Agência do **BANCO** no País indicado pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do **CONTRATANTE**.
- VII. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix;
- VIII. Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos – Pix.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:


- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**;
- II. O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**;
- III. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do BB Digital Setor Público, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE**;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- V. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o **BANCO** estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo **CONTRATANTE** ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo **CONTRATANTE** que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais
- VI. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VII. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VIII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- IX. Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- X. A utilização do cartão de crédito pelo **CONTRATANTE** para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;
- XI. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, o **CONTRATANTE** deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao **BANCO** o prefixo da agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao **CONTRATANTE** comunicar ao beneficiário em qual agência do **BANCO** no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As partes definem que:

- I. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;
 - II. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.
 - III. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal do **CONTRATANTE** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- 

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- IV. O arquivo de cadastro será entregue pelo **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- V. O **CONTRATANTE** fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao **BANCO**;
- VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- VII. O **CONTRATANTE** fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- VIII. O **CONTRATANTE** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o **BANCO** deverá ser avisado imediatamente;
- X. O **BANCO** não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- XI. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA MODALIDADE CONTRA-RECIBO ONLINE OU ORPAG – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo **CONTRATANTE** e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do **BANCO** no País ou exclusivamente em Agência do **BANCO** no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE** ;
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao **CONTRATANTE** após o transcurso do prazo estabelecido neste Contrato;
- III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo **BANCO**, por meio de arquivo-retorno, arcando o **CONTRATANTE** com as consequências advindas;
- IV. O **BANCO**, na condição de mero mandatário do **CONTRATANTE**, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o **BANCO** vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o **CONTRATANTE** , confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o **BANCO** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;
- V. Ainda que o **BANCO** venha a ser responsabilizado em ação judicial, o **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar ao **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no *caput* desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo **BANCO** em pagamento instantâneo Pix.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto - Ao **BANCO** cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL SETOR PÚBLICO - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O **CONTRATANTE** efetuará no BB Digital Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE** ;
- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB no. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Ao **BANCO** cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:

I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

II - Chave de endereçamento Pix:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:

I - Chave de endereçamento Pix:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

- I – *Uniform Resource Locator* – URL/EMV (Pix Copia e Cola).

Parágrafo Quarto – Caso o **CONTRATANTE** opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o **BANCO** não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Parágrafo Quinto – Caso o **CONTRATANTE** informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o **BANCO** realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

Handwritten signature and mark

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Sexto – Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o **BANCO** rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sétimo – O **BANCO** poderá disponibilizar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

Parágrafo Oitavo - Nos recursos de pagamento online via API de Pagamentos, a inclusão do número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido é obrigatória, em qualquer caso.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente na conta.

SEÇÃO V

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o **CONTRATANTE** figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA TRINTA – DO ARQUIVO-REMESSA - O **CONTRATANTE** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Sétimo – A utilização do cartão de crédito pelo **CONTRATANTE** para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DO ARQUIVO-RECUSADO: O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado “Arquivo-Recusado”, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado por eventual falha do **CONTRATANTE** no referido acompanhamento.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO ARQUIVO-RETORNO - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo **CONTRATANTE** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único: O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste Contrato, que não

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta, salvo se houver autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo na conta.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

- I. Por falha em equipamento do **CONTRATANTE**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **CONTRATANTE**;
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do **BANCO**.

SEÇÃO VII

TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DO OBJETO – O BANCO, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive Pix e (iv) recebimentos via Pix, todos, em favor do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas PARTES na presente seção.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste **CONTRATO**, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **Agente de Saque (AS)** – Pessoa jurídica que venha a estabelecer relação contratual com Facilitador de Serviço de Saque para viabilizar a prestação dos serviços de Pix com finalidade de saque e troco, podendo ser:
 - i. estabelecimento comercial de qualquer natureza;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- ii. outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins.
- II. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do **CONTRATANTE**, para consumo de recursos de uma API.
- III. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **BANCO**. A API BB provê pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**;
- IV. **API BB Pay** – Interface pública para a plataforma de pagamentos e recebimentos e gateway de pagamentos com cartão, onde é possível um convênio gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o pagador ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil.
- V. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do **BANCO**. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** – é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no **BANCO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no **BANCO**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.
- VII. **API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas** – é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB/Pix do **BANCO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VIII. **API Pix** – É a interface pública para o serviço de recebimento via Pix do **BANCO**, conforme regulamentação do BCB. Por meio da API Pix, uma empresa poderá, diretamente em sua aplicação, emitir QR Codes dinâmicos para recebimento via Pix de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://apoio.developers.bb.com.br/>.
- IX. **Arranjo Pix** – Arranjo de Pagamentos Instantâneos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- X. **BCB** – Banco Central do Brasil.
- XI. **Chave Pix** – método de identificação previamente cadastrado pelo contratante junto ao banco que permite identificá-lo como usuário recebedor, vinculada a uma conta transacional.
- XII. **Conta Transacional** – Conta mantida por um Usuário Final em um Prestador de Serviços de Pagamento, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta corrente, conta de poupança ou conta de pagamento pré-paga.
- XIII. **Contratante** – pessoa física ou jurídica, parte contratante do presente contrato, também podendo ser definida como **ADERENTE**.
- XIV. **Desenvolvedor** – pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do Portal do Desenvolvedor do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.
- XV. **Devolução de Pagamento Pix** – Ordem de crédito emitida a partir de comando do Usuário Recebedor, e utilizada exclusivamente para devolver um Pagamento Pix liquidado anteriormente.
- XVI. **Documentação técnica** – aquela indicada pelo BCB, por meio do Regulamento Pix e os outros normativos que regulamentam o uso do Pix, bem como as orientações técnicas fornecidas pelo **BANCO** no portal dos desenvolvedores que integram o presente contrato.
- XVII. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **CONTRATANTE** ou para o desenvolvedor.
- XVIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).
- XIX. **Facilitador de Serviço de Saque (FSS)** – participante do Pix, que, cumulativamente seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque. O facilitador de serviço de saque pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.
- XX. **Incidente de Segurança Cibernética** – Ataque cibernético contra a infraestrutura de TI, sistemas corporativos do **BANCO** ou Plataforma, Aplicativo ou App do Parceiro Autorizado, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.
- XXI. **ISPB** – código Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que identifica as instituições financeiras junto ao BCB.
- XXII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio **CONTRATANTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;
- XXIII. **Pagamento Pix** – Transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos do Usuário Pagador para o Usuário Recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.
- XXIV. **Pix** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Arranjo Pix.

- XXV. **Pix Saque** – transação em que um usuário pagador, detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, recebe recursos em espécie de um agente de saque ou prestador de serviços de saque e, como contrapartida, realiza um pagamento pix com finalidade de transferir o montante solicitado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque.
- XXVI. **Pix Troco** – transação em que um usuário pagador detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque e o valor de compra.
- XXVII. **Plataforma, Aplicativo ou APP** – Aplicação desenvolvida pelo **CONTRATANTE** para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo **CONTRATANTE**, se houver, e aceitas pelos usuários;
- XXVIII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **CONTRATANTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo **CONTRATANTE** em nome do próprio usuário;
- XXIX. **Portal do Desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs. Seu acesso pode ser realizado pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- XXX. **Prestador de serviços de pagamento (PSP)** – Instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento para um Usuário Final.
- XXXI. **Regulamento Pix** – instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 Resolução BCB nº 1/2020 ou outras normas impostas pelo BCB que venham substituí-lo.
- XXXII. **Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento** – serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo usuário final, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detentora da conta à instituição que a detém.
- XXXIII. **Serviço de saque** – serviços de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix SAQUE e/ou Pix TROCO.
- XXXIV. **Sistema de pagamentos instantâneos (SPI)** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- XXXV. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- XXXVI. **Usuário Pagador** – Cliente de Instituição Financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos, que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional debitada.
- XXXVII. **Usuário Recebedor** - Usuário Final que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional creditada.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- XXXVIII. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **CONTRATANTE** e que se cadastrem na sua Plataforma.
- XXXIX. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do **BANCO** e do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na Plataforma do **CONTRATANTE** ;
- XL. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** – Pessoas físicas e/ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na sua Plataforma.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Cinco**, ao seguinte:

- I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO** – Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o **CONTRATANTE** o direcionará para ambiente de segurança do **BANCO** [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao **BANCO** o envio ao **CONTRATANTE** de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.
- a) O **CONTRATANTE** somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do **BANCO** e usuário do BB Digital PJ do **BANCO** – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do **BANCO** – se Pessoa Física.
- b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do **BANCO** não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o **BANCO** não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao **CONTRATANTE** , sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.
- II. **DOS DADOS ACESSADOS** – Ao utilizar a API BB, o **CONTRATANTE** acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.
- a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o **CONTRATANTE** poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **CONTRATANTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.

[Handwritten signature]

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá informar o usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.
 - c) O **CONTRATANTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá, quando ocorrer guarda de informações, como se dará o descarte das informações coletadas, inclusive facultando ao Usuário Final, durante o período de acesso, solicitar o descarte.
 - d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.
 - e) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
 - f) O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
 - g) Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.
- III. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB** – A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.
- a) O **CONTRATANTE** poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.
 - b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.
 - c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o **CONTRATANTE** o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA QUARENTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO – A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Cinco**, deverá obedecer ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro – Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API PIX
– A utilização da API Pix (Recebimentos), além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Sete**, deverá obedecer ao seguinte:

- I. **DAS FUNCIONALIDADES** – A API Pix disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Cobrança Pix com a geração de QR Code dinâmico: criação do QR dinâmico;
 - b. Revisão/Alteração: permite alterar os dados da cobrança Pix gerada;
 - c. Consultas: permite pesquisas de transações;
 - d. Webhook: permite o recebimento automático de mensagens quando um Pix é liquidado;
 - e. Devolução (solicitação e consulta): permite a devolução do Pix ao pagador, em valor parcial ou total;
 - f. Location: permite a “reserva” de um QR Code dinâmico (URL), para posterior geração da cobrança Pix;
 - g. Iniciação Pix Saque e Pix Troco: exclusivo para agentes de saque para gerar cobranças Pix na modalidade saque e/ou troco (este serviço requer tratativas prévias com o **BANCO**).
- II. **DO FORNECIMENTO DA API PIX** – A Documentação Técnica estará disponível no site do BCB e no Portal do Desenvolvedor.
- III. **DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – A aceitação do **CONTRATANTE** às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O **BANCO** compromete-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO** o surgimento de nova versão das API Pix.
 - a. A comunicação será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API Pix, salvo quando houver acordo entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.
 - b. A necessidade de alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observará prazos específicos, conforme regulação vigente ou acordo entre as PARTES.
- V. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API PIX** – A utilização da API Pix deverá obedecer ao seguinte:
 - a. O **CONTRATANTE** poderá, dentro outros, verificar recebimentos, configurar QR Codes dinâmicos, consultar e devolver pagamentos.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- b. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
- c. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.
- VI. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o **CONTRATANTE**, ou terceiro autorizado, viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO ou na normatização aplicável ao Arranjo Pix, o acesso às API Pix poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO** de forma imediata, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao **BANCO** ou aos Usuários Finais.
- a. Em caso de extinção e/ou rescisão deste CONTRATO, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE**, ou terceiro autorizado, poderão ser imediatamente revogados.
- VII. **DO USO** – O **CONTRATANTE** declara-se ciente que a API Pix não é de uso exclusivo e que o **BANCO** poderá formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso das mesmas funcionalidades. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- a. A API Pix deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância deste CONTRATO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
- b. O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API Pix para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.
- VIII. **DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor está definido na Clausula Segunda, Parágrafo Nono. O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO** pelo envio de Pix e pelo Recebimento de Pix via QR Code, conforme valor e forma de pagamento definidos no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, para todos os efeitos legais.
- IX. **DOS RECEBIMENTOS** – As PARTES estabelecem que:
- a. O **CONTRATANTE** cobrará apenas por pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza tais cobranças e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.
- b. Os recebimentos emitidos pelo **CONTRATANTE**, deverão obedecer às normas do BCB, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo etc.
- c. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.
- d. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- e. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, indicada na API Pix, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.
- f. Todas as transações realizadas através da API Pix serão efetuadas nos exatos termos e valores constantes nas solicitações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** ou através de terceiro autorizado, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente.
- X. **DO CRÉDITO INDEVIDO** – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos utilizada na API Pix, relativo a crédito do serviço de recebimento, comprovadamente de outro contrato ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas cabíveis.
- XI. **DA GUARDA DE DOCUMENTOS** – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente aos recebimentos transitados pela API Pix.
- a. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda a apresentar ao **BANCO** os documentos relativos ao recebimento, todas as vezes em que lhe forem solicitados, no prazo máximo de cinco dias.
- XII. **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – O **CONTRATANTE** assume neste ato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- a. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções ao pagador e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento, inclusive por terceiro autorizado.
- b. O **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao **BANCO**.
- c. Para gerar QR Code de Pix Saque ou Pix Troco, o **CONTRATANTE** deve firmar contrato com um único FSS.
- i. Caso o FSS com o qual o **CONTRATANTE** firme contrato seja diferente do **BANCO** e o **CONTRATANTE** deseje utilizá-lo como PSP recebedor, o **CONTRATANTE** ou o parceiro autorizado deverá realizar os procedimentos para o início da operacionalização do serviço de saque comunicando o ISPB do FSS com o qual firmou contrato.

l
A

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- ii. No caso descrito no item "a" desta cláusula, após o término do contrato com o FSS, o **CONTRATANTE** deverá realizar os procedimentos para o término da operacionalização do serviço de saque junto ao **BANCO**, seu PSP recebedor, solicitando expressamente o término da operacionalização do serviço de saque.

XIII. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (parceiros autorizados, contratados, desenvolvedores, favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

- a. Além disso, o **BANCO** também não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações
 - i. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou instrução ao pagador para o **BANCO**.
 - ii. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.
 - iii. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado, de cobrança em duplicidade ou em atraso.
 - iv. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado das tarifas e despesas mencionadas neste instrumento.
 - v. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado.

XIV. **DA MULTA – O BANCO** aplicará, ao **CONTRATANTE**, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço da API Pix previstas nas cláusulas do presente **CONTRATO**.

- a. O **CONTRATANTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para recebimentos previstas nas cláusulas do presente **CONTRATO**.
- b. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.
- c. Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no item anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONTRATANTE** utilizada na API Pix, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS – A utilização da API BB para a prestação pelo **BANCO**, em favor do **CONTRATANTE**, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii)

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive online, observarão, ainda, o seguinte:

- I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.
- II. **DO FORNECIMENTO DA API BB** – A documentação relativa à API BB será fornecida ao **CONTRATANTE** por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.
- III. **DAS FUNCIONALIDADES** – As funcionalidades acessíveis pelo **CONTRATANTE** por meio da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br> ou outro meio a ser definido, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.
 - a) O **CONTRATANTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao **CONTRATANTE**, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
 - a) O **BANCO** compromete-se a comunicar o **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.
- V. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – Constitui única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.
 - a) Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **CONTRATANTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **CONTRATANTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente CONTRATO.
 - b) O **CONTRATANTE** permitirá aos Usuários Finais o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.
 - c) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.

h
x

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- d) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- e) O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- f) Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO** tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

VI. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** – Em decorrência dos serviços prestados, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo/instrumento.

- a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

VII. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O **CONTRATANTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

VIII. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da API BB, o **CONTRATANTE** deverá necessariamente acionar o *Endpoint* de OAuth2 do **BANCO** por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

- a) O **CONTRATANTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente ao **BANCO**, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.
- c) O **CONTRATANTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **CONTRATANTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à API BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O **CONTRATANTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expreso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste **CONTRATO**.
- X. **DO SUPORTE** – O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- XI. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O **BANCO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **CONTRATANTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.
- XII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o **CONTRATANTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste **CONTRATO**, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.
- a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE** serão imediatamente revogados.
- XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **CONTRATANTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste **CONTRATO** para a Utilização de API BB é ajustado pelas PARTES sem direito de exclusividade do **CONTRATANTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- a) A API BB deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância **CONTRATO** para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
- b) O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

SEÇÃO VI

CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO – As disposições deste **CONTRATO** são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as PARTES, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários e/ou colaboradores, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que cada uma delas é parte autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma cláusula, termo ou condição deste CONTRATO poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quarto – A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto – No caso de encerramento do CONTRATO, será exigido o total dos valores devidos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DA CESSÃO DE DIREITOS – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este CONTRATO a qualquer pessoa sem o prévio e expreso consentimento da outra PARTE.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DAS NOTIFICAÇÕES E ATENDIMENTOS – Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra PARTE em mãos ou por e-mail institucional, informados/atualizados nos canais oficiais do BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO – O CONTRATANTE, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

(Handwritten signature/initials)

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro – As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O **CONTRATANTE** declara conhecer e respeitar:

- I. o Código de Ética do **BANCO**, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- II. o Programa de Compliance do **BANCO**, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>;
- III. a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do **BANCO**, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- IV. a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo **BANCO**, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o próprio **BANCO**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a:

- I. comunicar imediatamente ao **BANCO**, na ciência de situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- II. concordar que, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e/ou inclusão do **CONTRATANTE** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e/ou em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais, o **BANCO** poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente este **CONTRATO** ou outros instrumentos relacionados ao **CONTRATANTE** ou ao seu Grupo Empresarial, sem a necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que isso acarrete-lhe qualquer dever de indenizar;
- III. manter os dados cadastrais atualizados, informando ao **BANCO**, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, os dados de faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, telefone, endereço comercial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição apresentados na abertura da conta;
- IV. não utilizar o relacionamento com o **BANCO**, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- V. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do **BANCO**;
- VI. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** celebrado com o **BANCO**, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar o **CONTRATO** e não movimentar recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titulares fictícios;
- VII. apoiar e colaborar com o **BANCO** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidos nesta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste **CONTRATO**, por falhas nos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** aos seus Usuários Finais.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste **CONTRATO** e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

Parágrafo Segundo – Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das APIs BB pelo **CONTRATANTE**, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – Todas as controvérsias existentes e que vierem a existir entre as PARTES que digam respeito a este **CONTRATO** deverão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restam válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na Cláusula Oitenta e Sete - Da Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – DA VIGÊNCIA – O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o atingimento de 10 (dez) anos, com efeito a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA CINQUENTA – DO PRAZO DE FLOAT – Renovado o CONTRATO nos termos da cláusula anterior, o prazo de *float*, se houver, será de 01 (um) dia, salvo determinação específica definida pelas PARTES.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir ao **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo **CONTRATANTE** no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, débito esse desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, conforme previsto na Cláusula Setenta e Seis.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – DA INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do CONTRATO, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – DA RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das PARTES denunciarem o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da prevista no serviço solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o **BANCO** poderá rescindir o CONTRATO com o **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Além das hipóteses previstas nas demais cláusulas deste CONTRATO, Anexos ou em lei, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, mediante notificação formal, por ambas as PARTES, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às PARTES ou ao presente CONTRATO, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- II. Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução do objeto deste acordo impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal.
- III. Prática, por qualquer das PARTES, de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- IV. Inclusão de qualquer das PARTES no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep).
- V. Recebimento pelas PARTES de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- VI. Se o **CONTRATANTE** for submetido a processo de liquidação extrajudicial, liquidação ordinária ou falência ou tiver falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo o contratante encerrar suas atividades.
- VII. Se a conta corrente de depósitos do **CONTRATANTE**, indicada no Parágrafo Nono, da Segunda Cláusula for encerrada por qualquer motivo, sem indicação de conta substituta.
- VIII. se o **CONTRATANTE** sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- IX. se o **CONTRATANTE**, diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e/ou deixar de prestar informações que, se do conhecimento do BANCO, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.
- x. se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento ou descumprir qualquer obrigação principal ou acessória assumida neste instrumento ou em outros que porventura tiver firmado ou vier a firmar com o BANCO ou qualquer uma de suas subsidiárias, ainda que figure como codevedor, fiador ou avalista

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Estima-se o valor deste contrato em R\$ 10.000.000,00, sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo advirão da rubrica orçamentária:

6.3.1.6.01.02.004 – Taxas Bancárias

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços objeto do presente instrumento atende ao previsto no art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Como condição de eficácia do presente instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar a publicação deste contrato, e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos do inciso II do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.


CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DA CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO - E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 03 (três) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – normas e princípios gerais dos contratos.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024




Pedro Afonso Gomes
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CNPJ : 62.144.084/0001-94

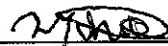


BANCO DO BRASIL
Ricardo Bacchi Acunha

Testemunhas:



Nome: Néia de Souza Sá Teles
CPF/MF nº: 319.615.578-19



Nome: Mariana Luciani de Lillo Gomes
CPF/MF nº: 33522249831

Observações:

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”

**1º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

**CONTRATO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 85/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIOS Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO**, com sede à Rua Líbero Badaró, 425, Bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.084/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Odilon Guedes Pinto Junior**, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação nº 002324576456 Detran/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 450.273.158-72, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Rua São Bento, nº 465, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, Sr. **Ricardo Bacci Acunha**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente “**1º Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 005/2024**”, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo:

- (i) O Reajuste dos valores pactuados;
- (ii) A prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 005/2024** por mais 12 (doze) meses, de 13/12/2025 a 12/12/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A partir da assinatura do presente instrumento, as tarifas pactuadas na Cláusula Segunda do **Contrato nº 005/2024**, previstas nas tabelas de “**PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA**” e “**PARÂMETROS PARA SERVIÇO DE PAGAMENTOS POR ARQUIVO (CNAB240)**”, ficam reajustadas nos termos previstos no parágrafo terceiro da mencionada cláusula do instrumento originário, conforme tabela abaixo:

**1º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA

Número do Convênio: 2819497- Carteira: 17 Variação 04-3 – Conta 27.302		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Conta para débito da tarifa:	Agência: 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico	R\$ 0,00
	Impressão e Postagem (I/P)	-
	Liquidação – TAA	R\$ 2,65
	Liquidação – Internet	R\$ 2,65
	Liquidação – URA	R\$ 2,65
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 2,65
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 2,65
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 2,65
	Liquidação – Compe (Out.BANCOS)	R\$ 2,65
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 2,65
	Liquidação – PGT	R\$ 2,65
	Liquidação – CB Postal	R\$ 2,65
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 2,65



**1º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

	Liquidação - PIX	R\$ 2,08
	Envio e Sustação de Protesto	R\$ 11,00
	Baixa	R\$ 0,68
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 6,10
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Negativação – envio/exclusão	R\$11,00
Periodicidade para débito de tarifa: <input checked="" type="checkbox"/> Debito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 05 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Permite Cobrança Partilhada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Permite liquidação parcial de boletos: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada:		
Nome, Razão ou Denominação Social: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
CNPJ: 33.758.053/0001-25		
Agência: 4200 Conta corrente: 1029 – 20%		

PARÂMETROS PARA SERVIÇO DE PAGAMENTOS (CNAB240)

**1º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

Número do Convênio (*1) 901439		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 1897-X	Conta corrente: 615.401
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 615.401
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 615.401
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa – EVENTO – CNAB240	Valor
	Pag salário - crédito conta sem	R\$ 3,50
	Pag fornecedor PIX	R\$ 8,30
	Pag fornecedor TED/DOC	R\$ 8,30
	Pag fornecedor crédito em conta	R\$ 5,70
	Pag diversos – PIX	R\$ 8,30
	Pag diversos - crédito conta sem	R\$ 5,70
	Pag diversos – TED/DOC	R\$ 8,30
	Pag diversos - Poupança	R\$ 6,90
Periodicidade para débito de tarifa: (x) diário		
Float: <u>01</u> dias	Percentual de retenção de: <u>100</u> %	
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)		
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais)		

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PRORROGAÇÃO

A vigência do **Contrato nº 005/2024**, prevista em sua Cláusula Quarenta e Nove, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 13/12/2025 até 12/12/2026, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Assim ajustadas as partes, aditam o **Contrato nº 005/2024**, nos termos das cláusulas acima e, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do instrumento originário, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente



**1º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

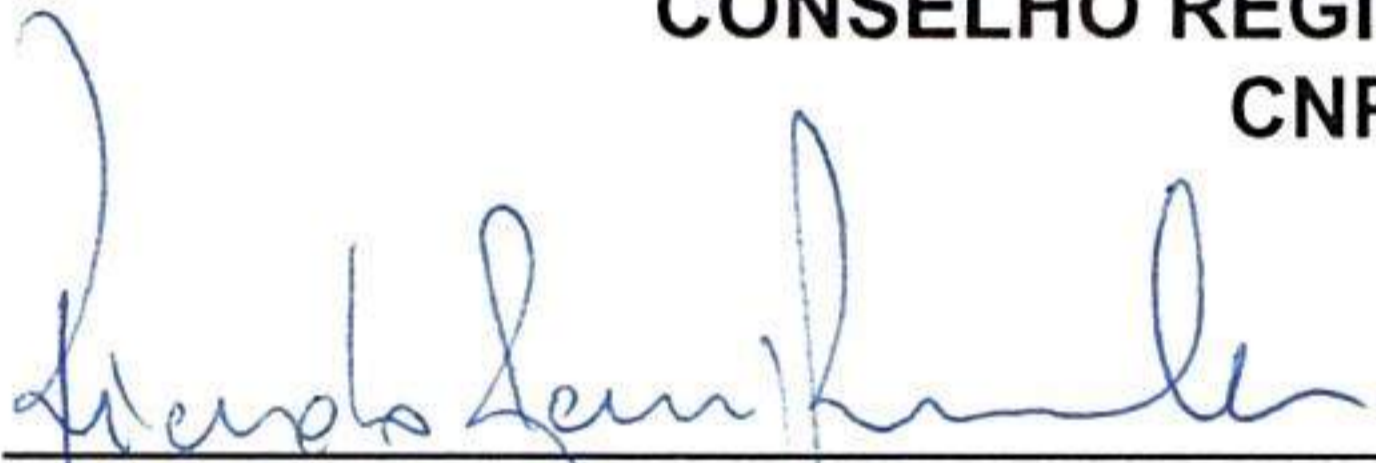
instrumento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 13 de dezembro de 2025.



**Odilon Guedes Pinto Junior
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CNPJ : 62.144.084/0001-94**



**BANCO DO BRASIL
Ricardo Bacci Acunha
553.617.140-20**

TESTEMUNHAS



Nome: Nélia de Souza Sá Teles
CPF/MF nº: 319.615.578-19



Nome: Stephane Gomes dos Santos
CPF/MF nº: 450.515.758-03